



Diretor Presidente do SindPFA <presidente@sindpfa.org.br>

Fwd: Exoneração a pedido - ato da administração de mera aquiescência

Luisa Anabuki <luisaa@aer.adv.br>

12 de setembro de 2013 15:06

Para: presidente@sindpfa.org.br, henrique.morais@cpe.incra.gov.br, Rodrigo Torelly <rtorelly@aer.adv.br>

Prezados Ricardo e Henrique,

Sobre a questão da exoneração de função por funcionário público, há diversas decisões da Justiça Federal que entendem que o ato da Administração **é de mera aquiescência**, não sendo sequer considerada nulidade a ausência de publicação da portaria.

Desta forma, não cabe à Administração analisar as razões do pedido de exoneração, apenas acatar o pedido.

Abaixo um precedente ilustrativo da questão.

Att.,

ADMINISTRATIVO - REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DESLIGADO A PEDIDO - PORTARIA DE EXONERAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - FALTA DE PUBLICAÇÃO - LEI N. 4965/65, ART. 1, INCISO - INCAPACIDADE CIVIL DO FUNCIONÁRIO - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - PEDIDO PREENCHIDO DE PRÓPRIO PUNHO. 1. É IMPOSSÍVEL A REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE SE DESLIGOU, A PEDIDO DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. A FALTA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, NÃO GERA NULIDADE ABSOLUTA QUE SE PERPETUA NO TEMPO. 3. **A PORTARIA DE EXONERAÇÃO, À PEDIDO, NÃO É ATO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVA SER VINCULADO AOS MOTIVOS QUE DETERMINARAM, MAS É UM ATO DE AQUIESCÊNCIA À PRÓPRIA DECISÃO DO FUNCIONÁRIO QUE SE DEMITE.** 4. O INCISO I, DO ARTIGO 1, DA LEI N. 4965/65 OBRIGA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DE CARGOS E FUNÇÕES, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM O ATO DE EXONERAÇÃO, A PEDIDO. 5. A ALEGADA INCAPACIDADE AO TEMPO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO, PARA GERAR O EFEITO PRETENDIDO, HAVERIA QUE SER DECLARADA JUDICIALMENTE, EM PROCESSO DE INTERDIÇÃO, JÁ QUE A CAPACIDADE DO MAIOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS É PRESUMIDA PELA LEI. 6. DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO, PREENCHIDO DE PRÓPRIO PUNHO, PERCEBE-SE QUE SEU SUBSCRITOR ESTAVA EM PERFEITA CONSCIÊNCIA, JÁ QUE NELE NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ERRO OU INDÍCIO DO ALEGADO ESTADO PSÍQUICO ANORMAL. 7. APELAÇÃO IMPROVIDA. (AC 06492009719844036100, JUIZA CONVOCADA RAMZA TARTUCE, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:20/09/1993 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

Luisa Anabuki

Advogada Unidade Brasília

61. 2195.0182

luisaa@aer.adv.br



Visite o sítio
www.aer.adv.br